

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0905 / 2013 DE 2013

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0905 / 2013 DE 20/12/2013

PROMOVENTE: VEREADOR JAIR TATTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA, PAPANICILAU, PRÓSTATA E PENISCOPIA NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS E AMAS'S TRIMESTRALMENTE.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 01 do proc. 01-905 13
Poderes
RF 100 406

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-00905/2013

"Dispõe sobre a Realização dos exames de Mamografia, Papanicolau, Próstata e Peniscopia nos Hospitais Municipais e AMA's Trimestralmente".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Todos os Hospitais Municipais e AMAs, deverão aderir a campanha trimestral de cuidados ginecológicos e urológicos a serem realizados respeitando um período trimestral.

Art. 2º O Poder Público através de uma ampla divulgação sobre a importância desses exames que deverão ser efetuados gratuitamente, mediante prévia inscrição dos interessados.

Parágrafo Único – Deverá haver um planejamento para a realização dos exames de mamografia, papanicolau, próstata e peniscopia, nos hospitais públicos municipais, nas unidades de Assistência Médica Ambulatorial – AMAs e na unidade médica da Câmara Municipal de São Paulo, podendo também convidar médicos, clínicas e hospitais particulares para participarem voluntariamente desse evento de interesse público.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

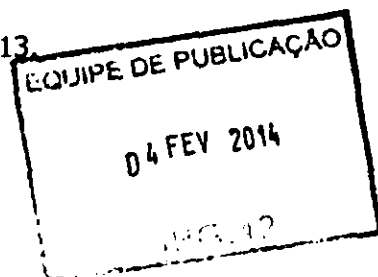
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.


JAIR TATTO
Vereador



Segue(n) _____ (n) e na data, _____
doc(n) _____ sob nº _____
— 2 _____
sob nº 3 5 214
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Social
Registro 110-406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02 do pro
Nº 01-965-13
Adelina Cicco
RF 100-406

Justificativa:

A prevenção do câncer e de doenças sexualmente transmissíveis são de grande importância em nossa atual sociedade.

O diagnóstico precoce de doenças tanto na área ginecológica ou urológica são de grande importância a saúde física e mental do munícipe.

Não obstante, conforme determina os artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado que deverá ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 905 de 20 13, 5, 2, 14 (a) 10

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 FEV 2014
Const. Just e Seg. Particp.
Saúde, Prom Social, Fed e
Mulher
Fin e Orçamento
 PRESIDENTE

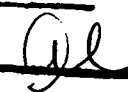
MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

106 FEV 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA P SETOR DE PESQ	10/2/14	DE SÃO PAUL S PROPOSITURAS
PO: Zao	15:30 hs	
SAÍDA: 25/2/14	12	ASS: 

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 04 a 41 e folha de
informação sob nº 24102/2014
Maria José
Maria José de Oliveira
RF 10.948

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0905 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0905/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, e no site www.senado.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.330, de 5 de maio de 1997, que institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências. Com regulamentação do Decreto nº 37.301/98;
- Lei Municipal nº 12.816, de 07 de abril de 1999, que dispõe sobre a prevenção do câncer de próstata aos servidores municipais do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos de idade, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.208, de 13 de novembro de 2001, que institui "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama;
- Lei Municipal nº 14.074, de 21 de outubro de 2005, que institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) o atendimento especializado na prevenção de câncer e dá outras providências. Com regulamentação do Decreto nº 48.833/07;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.569, de 23 de outubro de 2007, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Prevenção ao Câncer de Mama, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.888, de 4 de novembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Programa de Prevenção e Tratamento do Câncer de Pênis e do HPV Masculino;
- Lei Municipal nº 13.172, de 15 de agosto de 2001, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.821, de 18 de julho de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 14.959, de 16 de julho de 2009, que institui o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.043, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre os serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, e dá outras providências;
- PI 732/2007, que cria programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PI 598/2011, que dispõe sobre a autorização para as trabalhadoras do serviço público do Município de São Paulo, a partir dos quarenta anos, serem dispensadas por um dia para realizar Mamografia;
- PI 108/2013, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de São Paulo.

Cópia das Leis e dos projetos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

- folha nº 06 do processo nº 01-0905 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 12330

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.330 05/05/1997 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Campanha Permanente de Prevenção do Cancer Ginecologico e Mamario, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 843/1996 (ver documento)

Autor(es): Jose Indio Ferreira do Nascimento

Regulamentação: Decreto nº 37.301/1998 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha nº 07 do proc. fls. 9
 Nº 01-0905 de 2013
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI N. 12.330 - DE 5 DE MAIO DE 1997

Institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 843/96, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de saúde, a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário.

Art. 2º A Campanha instituída no artigo 1º constará da expedição obrigatória de Carteira de Prevenção do Câncer de Mama e Ginecológico.

§ 1º A Carteira, a ser emitida pelos hospitais, ambulatorios e postos de assistência médica da rede pública municipal, deverá conter registro de realização anual dos exames papanicolau e da mama.

§ 2º Os exames mencionados no parágrafo anterior poderão ser realizados por profissionais de saúde da rede pública ou da rede privada, desde que adequadamente treinados.

§ 3º O registro a que se refere o § 1º deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizaram os exames.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Base de dados : legis

Pesquisa : 37301

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 37.301 27/01/1998 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 12.330, de 5 de maio de 1997, que institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e da outras providências.

[Back]

Autuação em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 09 do proc.
Nº 01-0905 de 2013
S. 11

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 37.301
DE 27 DE JANEIRO DE 1995
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF. 10.940
MODELO DE CARTEIRA

MODELO DE CARTEIRA

face externs

**PREVENÇÃO DO CÂNCER
GINECOLÓGICO**

Uma maneira segura de prevenir o câncer é através de exame ginecológico anual e da coleta de Papanicolaou.

DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DA MAMA

Faça auto-palpação mensal das mamas
Faça exame ginecológico anual
Solicite mamografia após os 40 anos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

**CARTEIRA DE PREVENÇÃO
E/OU DIAGNÓSTICO
PRECOCE DO CÂNCER
GINECOLÓGICO**

Sobrenome:
Nome:
Nº. de Registro:
Nascimento:
Endereço:
Bairro:
Data da Emissão:

face interna

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **12816**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 12.816 07/04/1999 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a prevenção do cancer de prostata aos servidores municipais do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos de idade, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 53/1997 (ver documento)

Autor(es): Toninho Paiva

[Back]

LEI Nº 12.816, 07 DE ABRIL DE 1999
(Projeto de Lei nº 53/97, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Dispõe sobre a prevenção do câncer de próstata aos servidores municipais do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos de idade, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito municipal, em caráter facultativo, a realização de exames preventivos do câncer de próstata a todos os servidores municipais do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo único - São os seguintes os exames preventivos de que trata este artigo, os quais serão realizados anualmente ou a critério do órgão médico competente:

I - PSA;

II - toque-retal;

III - ultra-sonografia;

IV - outros que se fizerem necessários para a consecução do diagnóstico.

Art. 2º - Deverão ser desenvolvidos programas educativos de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata, dirigidos aos servidores municipais do sexo masculino.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JORGE ROBERTO PAGURA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretaria do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 14

Base de dados : **legis**Pesquisa : **13208**Total de referências : **1**

Folha nº 12 do proc.
Nº 04-0905 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

1/1

Título: LEI Nº 13.208 13/11/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui "Programa de Cirurgia Plastica Reconstitutiva da Mama".

Projeto: Projeto de Lei Nº 88/2000 (ver documento)

Autor(es): Miriam Athie

Regulamentação: Decreto nº 42.569/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.208, 13 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 88/2000, da Vereadora Myryam Athie - PMDB)

Institui "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama".

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública municipal de saúde, o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer mamário.

Art. 2º - O "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama" visa a atender à mulher no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, bem com, abranger a recuperação integral de sua saúde no tratamento do câncer mamário, tendo, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - criar banco de dados sobre a experiência adquirida com a prática reiterada das várias técnicas cirúrgicas;

II - armazenar dados de pesquisas de incidência do câncer mamário;

III - proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação da presente lei, estabelecer as unidades de saúde que desenvolverão o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama".

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14074

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.074 21/10/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) o atendimento especializado na prevenção de câncer, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 222/2005 (ver documento)

Autor(es): Noemi Nonato

Regulamentação: Decreto nº 46.993/2006 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 48.833/2007 - Confere nova regulamentação a esta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

Diário nº 15 do proc.
nº 01-0905 de 2013
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 14.074, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 222/05, do Vereador Noemi Nonato - PSB)

Institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) o atendimento especializado na prevenção de câncer e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde, o atendimento especializado na prevenção do câncer ginecológico e de mama.

Art 2º O atendimento ambulatorial de que trata o artigo anterior será estruturado para realizar todos os exames necessários para a identificação do câncer ginecológico e de mama.

Art 3º (VETADO)

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 16 do proc. fls. 18
Nº 01-0905 de 20 13
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **48833**Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 48.833 17/10/2007 (ver documento)

Ementa: Confere nova regulamentação à Lei nº 14.074, de 21 de outubro de 2005, que institui, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde - UBS, o atendimento especializado na prevenção do câncer ginecológico e de mama, bem como revoga o Decreto nº 46.993, de 10 de fevereiro de 2006.

[\[Back \]](#)

Folha nº 17 do proc. fls. 19
Nº 04.0905 de 2013
O funcionário Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 48.833, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

Confere nova regulamentação à Lei nº 14.074, de 21 de outubro de 2005, que institui, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde - UBS, o atendimento especializado na prevenção do câncer ginecológico e de mama, bem como revoga o Decreto nº 46.993, de 10 de fevereiro de 2006.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos relativos à prevenção do câncer ginecológico e de mama às recomendações do Instituto Nacional de Câncer, do Ministério da Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.074, de 21 de outubro de 2005, que institui, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde - UBS, o atendimento especializado na prevenção do câncer ginecológico e de mama, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde estruturar o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde - UBS para a realização dos exames necessários à identificação das patologias mencionadas no artigo 1º deste decreto, provendo-as de recursos materiais e humanos necessários à execução dessas ações.

Art. 3º. Para a prevenção e a identificação do câncer ginecológico e de mama, as Unidades Básicas de Saúde - UBS deverão observar as seguintes rotinas clínicas, de acordo com o caso:

I - colo de útero: colpocitologia anual para mulheres com vida sexual ativa, ou para aquelas na faixa etária de 25 (vinte e cinco) a 59 (cinquenta e nove) anos; em caso de 2 (dois) exames seguidos, ambos com resultados normais, os próximos exames deverão ser realizados a cada 3 (três) anos;

II - mamas: exame clínico anual a partir dos 40 (quarenta) anos para todas as mulheres; mamografia a cada 2 (dois) anos para pacientes com idade entre 50 (cinquenta) e 69 (sessenta e nove) anos; para a população de risco (1% das mulheres), exame clínico anual a partir dos 35 (trinta e cinco) anos de idade e mamografia anual.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 46.993, de 10 de fevereiro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007**(PROJETO DE LEI Nº 102/07)****(TODOS OS SRS. VEREADORES)**

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I**DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II**DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza – Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

o Dia do Líder Comunitário, devendo os jornais de bairro, as Sociedades Amigos de Bairros, as associações de classe e demais entidades ligadas à população ser convocadas para divulgar debates e outros eventos alusivos à data comemorativa;

CCLXXX - semana em que recair do dia 20 de novembro:

a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada na semana que compreender o Dia do Zumbi dos Palmares, com a realização de atividades artísticas e culturais;

CCLXXXI - terceiro domingo de novembro:

o Dia da Regularização Civil;

CCLXXXII - semana a partir do dia 27 de novembro:

a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja organização e implementação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso;

CCLXXXIII - último domingo de novembro:

a Taça São Paulo de Triathlon/Triathlon Internacional de São Paulo, consistente na realização de uma prova de triathlon de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo o Brasil e de atletas estrangeiros convidados;

CCLXXXIV - 1º de dezembro:

o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;

CCLXXXV - 02 de dezembro:

o Dia do Samba;

CCLXXXVI - 03 de dezembro:

a) o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino;

b) o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência;

c) o Dia do Bairro do Parque Edu Chaves;

CCLXXXVII - 04 de dezembro:

o Dia da Rádio Comunitária;

CCLXXXVIII - 08 de dezembro:

o Dia do Colunista Social, sendo que na semana da efeméride a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Colunistas Sociais realizarão promoções alusivas à relevância da data;

CCLXXXIX - 09 de dezembro:

a) o Dia do Jardim Campo Grande - City Campo Grande, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc. N° 01-0905 de 2013 fls. 24
O funcionárioBase de dados : **legis**Pesquisa : **14569**Total de referências : **1**Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

1/1

Título: LEI Nº 14.569 23/10/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Prevenção ao Câncer de Mama, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 177/2007 (ver documento)

Autor(es): Marta Costa

Notas: - A ser comemorado anualmente, no 3º domingo do mês de maio.

[\[Back \]](#)

LEI 14.569 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI 177/07)
(VEREADORA MARTA COSTA - DEM)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Prevenção ao Câncer de Mama, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Prevenção ao Câncer de Mama, a ser realizado, anualmente, no 3º domingo do mês de maio.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do proc.
Nº 01-0905 de 2013
O funcionárioMaria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940Base de dados : **legis**Pesquisa : **15888**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.888 04/11/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Prevenção e Tratamento do Câncer de Pênis (tumor peniano) e do HPV Masculino.

Projeto: Projeto de Lei Nº 364/2007 (ver documento)

Autor(es): Marta Costa; Mario Dias

[\[Back \]](#)

Diário nº 25 do proc. fls. 27
Nº 01-0905 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 05/11/2013, p. 1 c. 4

LEI Nº 15.888, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 364/07, dos Vereadores Marta Costa – PSD e Mário Dias – DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a instituição do Programa de Prevenção e Tratamento do Câncer de Pênis (tumor peniano) e do HPV Masculino.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV (papilomavírus humano) Masculino e do Câncer de Pênis (tumor peniano).

Art. 2º As ações de prevenção deverão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde por meio de campanhas permanentes nas redes públicas de saúde e educação, com a finalidade de divulgar, para os diversos segmentos da sociedade, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do HPV (papilomavírus humano) masculino e do câncer de pênis (tumor peniano).

Art. 3º A rede pública de saúde deverá promover as seguintes ações específicas no âmbito do Programa instituído por esta lei:

I - protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento do HPV (papilomavírus humano) e do câncer de pênis (tumor peniano);

II - recursos de diagnóstico com exames específicos e demais necessários.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa a Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2013.

Base de dados : **legis**Pesquisa : **13172**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.172 15/08/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 192/1997 (ver documento)

Autor(es): Ana Martins

Regulamentação: Decreto nº 43.060/2003 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[[Back](#)]

LEI Nº 13.172, 15 DE AGOSTO DE 2001
 (Projeto de Lei nº 192/97, da Vereadora Ana Martins - Pcdob)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:
 Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM - Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º - O programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - Seminários, cursos e palestras;
- II - Vídeos e slides;
- III - Cartilha da Mulher;
- IV - Rede de televisão e rádio.

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - Saúde da Mulher;
- II - Gravidez, parto e pós-parto;
- III - Planejamento familiar;
- IV - Prevenção da AIDS;
- V - Adolescência feminina;
- VI - Menopausa e Terceira-idade;
- VII - Os direitos no trabalho;
- VIII - O direito à educação;
- IX - A mulher como cidadã.

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I - Consulta ginecológica periódica;
- II - Citologia Oncótica;
- III - Exames (Mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
- IV - Planejamento familiar;
- V - Gestação;
- VI - Menopausa e Terceira-idade (Controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de agosto de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

diha nº 28 do proc. fls. 30
Nº 01-0905 de 2013
O funcionário
M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de agosto de 2001.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14413**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.413 31/05/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 920/1997 (ver documento)

Autor(es): Carlos Neder

Alterações: Lei 15.281/2010 - Altera o inciso II do art. 2º desta Lei. (ver documento)[Back]

folha nº 30 do proc. fls. 32
 Nº 01-0905 de 2013
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 14.413, DE 31 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 920/97, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A prestação dos serviços de saúde aos usuários, de qualquer natureza ou condição, será universal e igualitária, nos termos do art. 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Município:

I – ter um atendimento digno, atencioso e respeitoso;

II – ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;

III – não ser identificado ou tratado por:

a) números;

b) códigos;

c) ou de modo:

1. genérico;

2. desrespeitoso;

3. preconceituoso;

IV – poder identificar as pessoas responsáveis, direta ou indiretamente, por sua assistência através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:

a) nome completo;

b) função;

c) cargo;

d) nome da instituição;

V – receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:

a) hipóteses diagnósticas;

b) diagnósticos realizados;

c) exames solicitados;

d) ações terapêuticas;

e) riscos e benefícios dos tratamentos propostos;

f) duração prevista do tratamento proposto;

g) no caso de procedimentos de diagnósticos e terapêuticos invasivos:

1. necessidade ou não de anestesia;

2. tipo de anestesia a ser aplicada;

3. instrumental a ser utilizado;

4. partes do corpo afetadas;

5. efeitos colaterais, riscos e consequências indesejáveis;

6. duração esperada do procedimento;

h) exames e condutas a que será submetido;

i) a finalidade dos materiais coletados para exame;

j) alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes, no serviço de atendimento em outros serviços;

l) outras questões que julgar necessárias;

VI – recusar procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995;

VII – acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995;

VIII – receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão;

IX – receber os medicamentos prescritos, acompanhados de bula, impressa de forma compreensível e clara, contendo:

- a) efeitos colaterais;
- b) contra-indicações;
- c) data de fabricação;
- d) prazo de validade;
- e) nome genérico do princípio ativo;
- f) posologias usuais;

X – receber as receitas:

- a) com o nome genérico das substâncias prescritas;
- b) datilografadas ou em caligrafia legível;
- c) sem a utilização de códigos ou abreviaturas;
- d) com o nome do profissional e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão;
- e) com assinatura do profissional;

XI – conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;

XII – ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:

- a) todas as medicações, com suas dosagens, utilizadas;
- b) registro da quantidade de sangue recebida e dados que permitam:
 - 1. identificar a sua origem;
 - 2. sorologias efetuadas;
 - 3. prazo de validade;

XIII – ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

- a) a sua integridade física;
- b) a privacidade;
- c) a individualidade;
- d) o respeito aos seus valores éticos e culturais;

XIV – ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações por pessoa por ele indicada;

XV – ter a presença do pai do nascituro nos exames pré-natais e no momento do parto;

XVI – ter a presença de um neonatologista por ocasião do parto e a realização dos exames laboratoriais obrigatórios no recém-nascido;

XVII – receber do profissional adequado, presente no local, auxílio imediato e oportuno para a melhoria do conforto e bem-estar;

XVIII – ter um local digno e adequado para o atendimento;

XIX – receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa;

XX – ser prévia e expressamente informado quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa;

XXI – receber anestesia em todas as situações indicadas;

XXII – recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida;

XXIII – optar pelo local da morte.

§ 1º A criança, ao ser internada, terá em seu prontuário a relação das pessoas que poderão acompanhá-la integralmente durante o período de internação.

§ 2º A internação psiquiátrica observará o disposto na Seção III do Capítulo IV do Título I da Segunda Parte da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995.

Art. 3º É vedado aos serviços públicos de saúde e às entidades, públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas pelo Poder Público:

Fólia nº 32 do proc. S. 34
Nº 01-0703 de 20 13
O funcionário M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

I - realizar, proceder ou permitir qualquer forma de discriminação entre os usuários dos serviços de saúde;

II - prestar serviços ou ações de saúde discriminatórios, em termos de acesso ou qualidade, entre usuários do Sistema Único de Saúde e os beneficiários de planos, seguros, contratos ou convênios privados de saúde, próprios ou por eles intermediados;

III - manter acessos diferenciados para os usuários do Sistema Único de Saúde e quaisquer outros usuários, em face de necessidades de atenção semelhantes.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo compreende também as portas de entrada e saída, salas de estar, guichês, listas de agendamento e filas de espera.

Art. 4º Os serviços públicos de saúde e as entidades privadas, conveniadas ou contratadas pelo Poder Público, têm que garantir a todos os pacientes e usuários:

I - a igualdade de acesso, em idênticas condições, a todo e qualquer procedimento, médico ou não, que se faça necessário e seja oferecido pela instituição;

II - o atendimento equânime em relação à qualidade dos procedimentos referidos no inciso anterior.

Parágrafo único. O direito à igualdade de condições de acesso a todos os serviços, exames, procedimentos e à sua qualidade, nos termos desta lei, é extensivo às autarquias, institutos, fundações, hospitais universitários e demais entidades, públicas ou privadas, que recebam, a qualquer título, recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei implicará, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na suspensão imediata da transferência dos recursos do Sistema Único de Saúde à entidade, de qualquer natureza, infratora.

Parágrafo único. Qualquer pessoa é parte legítima para comunicar os casos de descumprimento desta lei ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 33 do proc.
Nº 01-0905 de 2013 p. 35
O funcionárioMaria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940Base de dados : **legis**Pesquisa : **14821**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.821 18/07/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para induir o Dia Municipal de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, a ser comemorado anualmente, no dia 28 de maio, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 405/2007 (ver documento)

Autor(es): Carlos Neder

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.821 DE 18 DE JULHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 405/07)

(VEREADOR CARLOS NEDER - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XCIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia Municipal de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de julho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de julho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar em exercício, Raimundo Batista

Base de dados : legis

Pesquisa : 14959

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.959 16/07/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 279/2009 (ver documento)

Autor(es): Jamil Murad

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.959, DE 16 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 279/09, do Vereador Jamil Murad - PC do B)

Institui o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º O Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuir gratuitamente guia onde constem os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no "caput", sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais, escolas e creches municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

Art. 3º O guia deverá conter, entre outras, as informações atinentes a:

I - relação dos postos de atendimento e assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

II - relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;

III - relação dos postos de realização e assistência ao abortamento legal;

IV - relação dos postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;

V - relação dos postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

VI - relação dos postos de atendimento e assistência ao climatério;

VII - relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;

VIII - relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST/AIDS;

IX - relação dos postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;

X - relação de postos de fornecimento de medicamentos;

XI - relação das UBSs e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;

XII - relação dos hospitais municipais;

XIII - relação dos Serviços de Emergência.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 37 do proc.
Nº 01-0905 de 2013 Ms. 39
O funcionário Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **15043**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.043 27/11/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre os serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 654/2009 (ver documento)

Autor(es): Milton Ferreira

[\[Back \]](#)

LEI Nº 15.043, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 654/09, do Vereador Milton Ferreira - PPS)

Dispõe sobre os serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de outubro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Na prestação dos serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, o Poder Público envidará esforços para alcançar os seguintes objetivos:

I - expandir a rede de atendimento à mulher na Atenção Básica, através das Unidades Básicas de Saúde – UBS, das equipes da Estratégia Saúde da Família e Núcleos de Apoio à Saúde da Família;

II - coleta de dados e realização de estudos sobre a incidência de gravidez precoce na população local, como subsídio para o desenvolvimento de políticas de orientação e planejamento familiar;

III - orientação à paciente que necessitar de assistência especializada de grande complexidade e tecnologia sobre as unidades da rede pública de saúde que possam fornecer este tipo de assistência.

Art. 2º O atendimento terá como meta o aperfeiçoamento contínuo para alcançar uma abordagem multidisciplinar que permita uma avaliação individualizada e completa da saúde da mulher.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 39 do proc. fls. 41
Nº 01-0905 de 2013
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940
1

PROJETO DE LEI 01-0732/2007 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

Cria programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica a rede pública municipal de saúde responsável pela realização do atendimento na especialidade ginecológica e urológica, junto à população idosa que se beneficia do sistema público de saúde da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Deverão todos os órgãos, ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde, divulgar e alertar a população idosa sobre a necessidade da realização periódica dessa exames, através de programas específicos vinculados à prevenção e diagnóstico de doenças ginecológicas e prostáticas, desconhecidas por grande parte desta população.

Art. 3º - Deverá o sistema público municipal de saúde manter em seus postos de atendimento, médicos geriatras e convênios com laboratórios, capacitados para a execução da solicitação de exames ginecológicos como papanicolau, e prostáticos como PSA, visando o melhor atendimento dos munícipes necessitados.

Art. 4º - Abrange a presente lei, todas as pessoas com idade igual ou superior a 55 anos, atendidas pelo serviço público municipal de saúde.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de Outubro de 2007. Às Comissões competentes

folha nº 40 do proc. fls. 42
Nº 01-0905 de 2013
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

PUBLICADO DOC 15/12/2011, PÁG 80

PROJETO DE LEI 01-00598/2011 do Vereador Natalini (PV)

"Dispõe sobre a autorização para as trabalhadoras do serviço público do Município de São Paulo, a partir dos quarenta anos, serem dispensadas por um dia para realizar Mamografia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As trabalhadoras do 'serviço público do Município de São Paulo, a partir dos quarenta anos, terão um dia de dispensa do serviço, por ano, 'para realizarem mamografia.

§ 1º - Este dia deverá ser escolhido pela servidora entre o décimo dia que antecede o seu aniversário e o décimo que o sucede.

§ 2º - A servidora deverá apresentar laudo ou atestado confirmando a realização do exame.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. 05 de dezembro de 2011. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 20/03/2013, PÁG 136

PROJETO DE LEI 01-00108/2013 do Vereador Reis (PT)

"Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no município de São Paulo a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º - A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover em todas as unidades da rede pública de saúde do município o exame para diagnóstico e tratamento do Câncer de Ovário, a fim de investigar precocemente a doença;

II - estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer de ovário;

III - desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina sobre o Câncer de Ovário, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento;

IV - assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar, a fim de proporcionar o amparo médico, psicológico e social;

V - promover o debate sobre o controle da incidência do câncer de ovário, juntamente com setores civis organizados e voltados ao mesmo tema;

Art. 3º - Para possibilitar a troca de informações entre os gestores municipais e estaduais do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde criará um banco de dados com referenciais do tratamento do Câncer de Ovário, com fluxos de atendimento do paciente e as etapas do tratamento.

Art. 4º - Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o Câncer de Ovário serão realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como a divulgação dos endereços das unidades de saúde de pronto atendimento.

Parágrafo Único: As campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o Câncer de Ovário serão amplamente divulgadas nos meios de comunicações.

Art. 5º - As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará a capacitação de profissionais da área por meio de treinamentos, cursos, seminários e elaboração de cadernos técnicos.

Art. 7º - Compete aos serviços de referência assistir aos pacientes da rede pública, de acordo com os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde nas Diretrizes Técnicas da Assistência Médica Ambulatorial da Atenção Básica.

Art. 8º - Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Parágrafo Único - É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 25/02/14 às 14:00
RF _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Donato

Para o(a) Nobre Vereador(a) da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 25/02/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
EM 26/02/14 15:20h
POR João
SAÍDA: 05/03/14 AS: 14:30 h ASS: _____

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

George Hato
Para o(a) Nobre Vereador(a) da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 07/04/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
EM 07/04/14 AS 15:15
POR Isa
15/04 17:45 ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data _____ para Informação
Documento _____ rubricados sob
Folhas de nºs 42 em 26/05/14
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 45

Papel para informação, rubricado como folha nº

42

do processo nº 01-0905 de 20. 13 26. 05. 14 (a)

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

RECEBIDA DA PRÓPRIA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 26/5/14 ÀS 17:35 h
POR TSO
DATA 28/5 ÀS 10 h ASS: gl

Junçada, neste data documento(s)
da informação rubricado sob folha(s)
43 Em 03 / 07 / 14
Victor Freire Silveira





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0905-13

15 - PAR

16- 00852/2014

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0905/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, que visa determinar que todos os hospitais municipais e AMAs deverão aderir a campanha trimestral de cuidados ginecológicos e urológicos a serem realizados respeitando um período trimestral.

Sob o aspecto formal, a matéria atinente à proteção e defesa da saúde é de competência legislativa concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, estes para *suplementar a legislação federal e estadual no que couber*, dentro dos limites do predominante interesse local (artigos 24, XII, e 30, II, Constituição Federal).

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 215, ratifica a competência municipal para regulamentar ações e serviços de saúde.

Não bastasse, a competência dessa Casa ampara-se na competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, nos termos dos artigos 13, I, e 37 da Lei Orgânica do Município, bem como art. 30, I, da Constituição Federal.

Sob o aspecto material, o projeto também está em consonância com os mandamentos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, o artigo 213, I e III, da Lei Orgânica do Município estabelece que o Município, com participação da comunidade, deverá desenvolver políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, e o atendimento integral do indivíduo.

Para aprovação, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/12/14

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO YUMA

FLORIANO PESARO

GOULART

X GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00867/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03/07/14
Pág. 91 Col. 4
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de SAÚDE

Em 03/07/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 23/07/14 às 14:30

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 23/07/14

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha(s)
nº 44 em 11/02/12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
60/2015

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 49 do proc.
nº 905 de 20 13 fls. 49
Vera Nilsa Rodrigues
RF 101.128 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 905/2013.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, "*Dispõe sobre a Realização dos exames de Mamografia, Papanicolau, Próstata e Peniscopia nos Hospitais Municipais e AMA's Trimestralmente*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

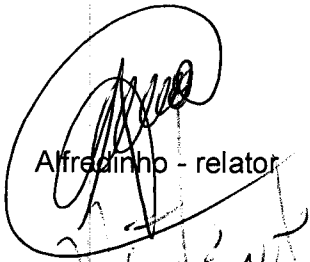
O projeto de lei propõe a realização de campanhas trimestrais pelo poder Executivo quanto aos cuidados ginecológicos e urológicos, divulgando a importância da realização de exames pertinentes e efetivando o acesso para os exames de mamografia, Papanicolau, próstata e peniscopia.

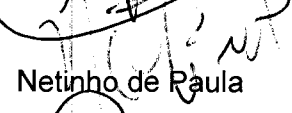
Será sempre benéfica qualquer proposta que venha reforçar os cuidados com a saúde como é o caso do presente PL.

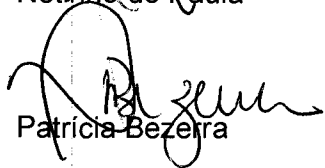
Em face do exposto, **favorável o nosso parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

11/02/15


Alfredo - relator

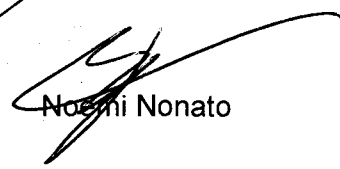

Netinho de Paula

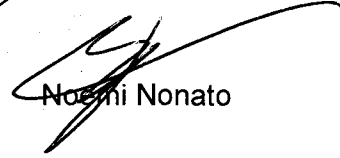

Patricia Bezeira


Calvo
Presidente

RELCOM
60/2015


Natalini


Noemi Nonato


Ricardo Young

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 02 / 15
Pág. 103 Col. 4º
Conferido Vera Nice Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

A Comissão de Finanças.
Em 19 / 02 / 15
Liliane Jun Ogura RS
RF. 11.095

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/02/15 às 15h
RF
Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Versador / A Vereadora
Ricardo Nunes
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 / 02 / 15
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 62 do Reg.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 45 e 46 Em 23 / 06 / 15
Vinícius Moreira do Nascimento -
RF. 11.261 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ordem nº 45
Processo nº 01-905/13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 905/2013:

1º) Haveria elevação de despesas com o cumprimento do previsto na proposição? Em caso afirmativo, qual seria o montante anual de acréscimo?

2º) As disposições do projeto encontram-se de alguma forma recepcionadas pelas políticas públicas em execução atualmente?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Ricardo Nunes, em
Relator

16 / 06 / 15

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. José Police Neto, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

16 / 06 / 15

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em
Presidente

/ /



Folha nº 46
 Processo nº 01-905/13
 Vinícius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261, SGP-12

São Paulo, 17 de junho de 2015.

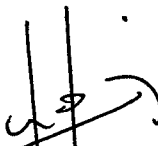
Ofício SGP-12 nº 309/2015

Senhor Prefeito,

CÓPIA

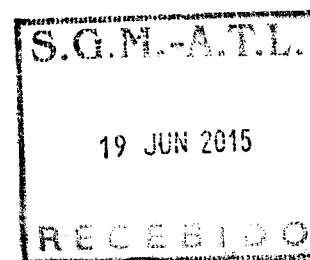
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 905/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, *que dispõe sobre a realização dos exames de mamografia, papanicolau, próstata e peniscopia nos hospitais municipais e AMA'S trimestralmente.*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO DONATO
 Presidente

Anexos: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
 Doutor Fernando Haddad
 Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Albertina Florentino de Souza
 RF: 793.092.5
 SGM/ATL

de justiça nesta nota documento(s)
pel de informação rubricado 17a 55 sob folha(s)
Em 11 108 15
Jus Moreira de Almeida
1.281 - 96.112



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 384/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 309/2015

DOCREC

673/2015

Folha nº 47 do

Processo nº 01-905/13

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal da Saúde a respeito do Projeto de Lei nº 905/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a realização trimestral dos exames de mamografia, papanicolau, próstata e peniscopia nos hospitais municipais e AMAs.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 905-13

Ofício - SGP-12 - 10/08/2015 - 14:37 - 000000 - 1/1

Matéria PL 905/2013. RODRIGO ABILIO TOMAZ

À Comissão de:

FINANCAS

10.08.2015

[Signature]

Jair Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Coordenação da Atenção Básica

Folha nº 48 deProcesso nº 01-905/13

Vinícius Moreira do Nascimento

PE 11.281 - SGP-12

Do Processo 2015-0.160.784-3

Folha de Informação nº 10

Em 29/06/2015

Bubine
Edilaine Cardoso Rezende de Lima
ATA - DE - 634-9117-00

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº905/2013, de autoria do vereador Jair Tatto , que dispõe sobre a realização dos exames de mamografia, papanicolaou , próstata e peniscopia , nos Hospitais municipais e AMAs trimestralmente. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

À Assessoria Parlamentar
Dr Euripedes Balsanuo Carvalho

CÓPIA

Em atendimento ao exposto na Inicial, vimos informar que a coleta de exames de Papanicolaou, já está prevista nas AMAs Tradicionais. Quanto à realização de exames de Mamografia, Peniscopia e Próstata, no nosso entender, por tratarem de exames que fazem parte da Rotina de Áreas Específicas, e contarmos com somente a AMA Sé, com Ginecologista em seu quadro, e não contarmos com Urologista em nenhuma AMA, pela característica do atendimento destas, e a Diretriz Política de Atenção à Saúde, desta Secretaria, que está pautada na garantia de acesso não só às AMAs , mas à uma rede Integrada de Serviços de Saúde, que propiciem uma abordagem Integral no processo Saúde/Doença . E com esta visão esta Secretaria vêm redimensionando todos os seus Equipamentos de Saúde, e investindo em um novo modelo de Assistência, a UBS Integral, onde as AMAs fazendo parte desta Rede de Atenção, seguem as Diretrizes já expostas, indo na direção de uma Assistência adequada à população, com um Acolhimento de Qualidade, atendimento Integrado junto à Rede Básica de Saúde. Sendo assim, acreditamos que este seguimento esteja contemplado no atendimento da Rede Básica de Saúde. Sugerimos parecer Técnico das Áreas Técnicas competentes, Saúde da Mulher e Saúde do Homem, para avaliação do proposto, e opinião quanto à periodicidade dos exames, mencionados na Lei.

São Paulo, 29 de junho de 2015.

Marta Maria Pereira Nunes
Dra Marta Maria Pereira Nunes
Área Técnica Saúde da População Indígena
Atenção Básica – SMS

De acordo,

Rejane Calixto Gonçalves
Dra. Rejane Calixto Gonçalves
Coordenadora de Atenção Básica
Atenção Básica – SMS/G

rmgt

Folha de Informação n.º 13
em 13/07/2015 (a).....

Assinatura
Márcia Eunice de Souza
RG: 803.905.000
Enc. Equipe II

Do Processo no 2015.0.160.784-3

Interessado: Dra Iara de Camargo - CORAS

Assunto: PL nº 905/2013

CÓPIA

Folha nº 49 de 00

Processo nº 01-905/13
Vilma Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Manifestação da Área Técnica

A Área Técnica da Saúde da Pessoa com Doenças Crônicas Não-Transmissíveis e Saúde do Homem informa que as ações para o rastreamento, diagnóstico e tratamento de câncer ginecológico e urológico nos diferentes níveis de Atenção à Saúde estão estabelecidas na Portaria Federal nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os procedimentos a serem efetuados para rastreamento do câncer estão definidos pelo Ministério da Saúde e disponíveis no Caderno de Atenção Básica nº 29 (Rastreamento / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, Brasil, 2010.), no Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e no Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama (INCA, 2010).

Os procedimentos incluídos no PL no 905/2013, incluídos na Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), são:

- 1) Mamografia de Rastreamento e Mamografia diagnóstica – disponibilidade por nível de atenção e periodicidade do procedimento já estão definidas por legislação e Programas federais, acima citadas.
- 2) Coleta de Papanicolau - disponibilidade por nível de atenção e periodicidade do procedimento já estão definidas por legislação e Programas federais, acima citadas.

14
2015.0.160.784.3
Ass.
Marta Eunice de Souza
RF: 80.3509.0.00
Enc. Equipes II

- 3) Próstata - disponibilidade por nível de atenção e indicações clínicas dos procedimentos relativos ao câncer urológico já estão definidas por legislação e Normas federais, acima citadas.
- 4) Peniscopia - disponibilidade por nível de atenção e indicações clínicas dos procedimentos relativos ao câncer urológico já estão definidas por legislação e Normas federais, acima citadas.

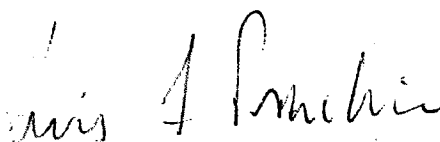
Atenciosamente,

CÓPIA

Folha nº 50 do

Processo nº 01-905/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 SGP-12



Luís Fernando Pracchia

Área Técnica da Saúde da Pessoa com Doenças Crônicas Não Transmissíveis
Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo
Rua General Jardim, 36 – 1º andar
CEP 01223-010 São Paulo – SP
Tel: 3397-2262

Folha de informação nº 15

Processo nº 2015.0.160.784-3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL nº 905/2013

Ana Paula S. de Almeida Barros
AGPP / Encargada de Equipe II
RF 735.553.0.100

CÓPIA

Ao Dr. Roberto Morimoto

Superintendente da Autarquia Hospitalar Municipal

Forma nº 51 do

Processo nº 01-905/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Atendendo ao solicitado em fls 11 encaminho o presente para conhecimento e manifestação.

Na oportunidade afirmo nosso total endosso à manifestação da equipe da Área Temática das Doenças Crônicas não Transmissíveis de fls. 13 e 14, propondo veto total ao PL em epígrafe.

São Paulo, 14 de julho de 2.015.

Iara Alves de Camargo
Coordenadora
Coordenação das Redes de Atenção
à Saúde e Áreas Temáticas

iacamargo@prefeitura.sp.gov.br

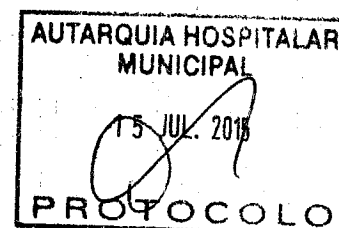
55 11 3397-2423

Rua General Jardim, 36 - 8º andar
01223-010 - Vila Buarque - São Paulo - SP

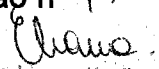
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE



Autarquia Hospitalar Municipal
Gabinete Superintendente
Recebido em 15 07 15



Folha de Informação nº 14


Eliana Rodrigues de Campos
RF: 40212504

Do Processo nº 2015-0.160.754-3, em 20/07/2015 (a).

Assunto: PL 905/13 – Vereador Jair Tatto – realização dos exames de Mamografia, Papanicolau, Próstata e Peniscopia trimestralmente nos Hospitais Municipais e AMA's

Ao
Departamento de Gestão da Assistência
Sr. Diretor,

CÓPIA

Os procedimentos médicos elencados pelo nobre vereador Jair Tatto, tais como a mamografia, papanicolau, exame da próstata e a peniscopia são procedimentos afetos ao perfil de atendimento das unidades de atenção ambulatorial especializada, principalmente, Rede Hora Certa e AMA Especialidade.

Acrescente-se que, tais procedimentos devem ser oferecidos de modo contínuo e rotineiro aos usuários do SUS dentro das várias linhas de cuidados, não constituindo boa pratica de saúde pública a execução de mutirões periódicos.

Entendemos ainda que, tais procedimentos já fazem parte da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no Âmbito do SUS, conforme manifestação detalhada às fls. 13 e 14, com a qual concordamos.

SP/20/07/2015.


Ivomar Gomes Duarte
Gerente de Assistência de Hospitalar
Departamento de Gestão Hospitalar
DEGAS – AHM



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



Folha de Informação nº 18

Eliana
Eliana Rodrigues de Campos
RF: 400126041

Do Processo nº 2015-0.160.754-3, em 20/07/2015 (a).

Interessado: - Câmara Municipal de São Paulo.

Forma nº 53 de

Assunto: - Projeto de Lei nº 905/2013 – Autoria Vereador Jair Tatto.

Processo nº 01-905/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF: 11.261 - SGP-12

A
Chefia de Gabinete – AHM
Sr. Chefe,

CÓPIA

Encaminhamos o presente processo, com a manifestação do Gerente da Assistência Hospitalar, a qual referendamos “*ad integrum*”.

Informamos ainda, que somos favoráveis ao **VETO TOTAL** do referido projeto.

SP/20/07/2015.

Dr. José Carlos Riechelmann
Diretor
Departamento de Gestão da Assistência
DEGAS - AHM

Autarquia Hospitalar Municipal
Gabinete Superintendente
Recebido em 21.07.15
André

JCR/erc

Folha de Informação nº 19

Do Processo nº 2015-0.160.784-3, em 21/07/2015.

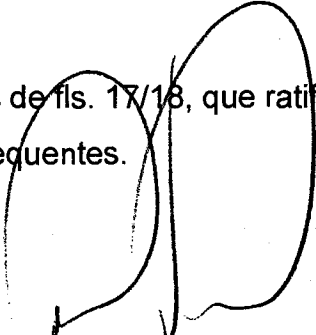
Emily Azevedo Silva
R.F. 4001208/1
Autarquia Hospitalar Municipal

Assunto: PL 905/13 – Ver. Jair Tatto – realização dos exames de mamografia, papanicolau, próstata e peniscopia trimestralmente nos Hospitais Municipal e AMAs.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Senhor Assessor Parlamentar

CÓPIA

Com as manifestações de fls. 17/18, que ratificamos, restituímos o presente para providências subsequentes.


MARCO ANTONIO PEREIRA
CHEFE DE GABINETE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

MAP/ea

Do Processo nº 2015.0.160.784-3 em 24.07.2015

a) 
William Hélio de Souza
Rf: 729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 905/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a realização dos exames de mamografia, Papanicolau, próstata e peniscopia nos Hospitais Municipais e AMAS Trimestralmente. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento

À
SGM/ATL - CHEFIA
Senhora Assessora Especial

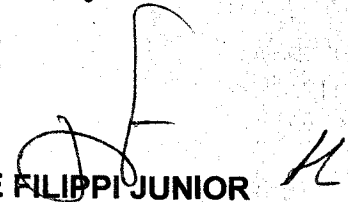
CÓPIA

Em atendimento à solicitação de V.Sa., a matéria em pauta foi encaminhada para pronunciamento das Áreas Técnicas competentes desta Pasta

Em minuciosa análise técnica apontados pelas Áreas Técnicas da Saúde da População Indígena da Coordenação da Atenção Básica, Área Técnica da Saúde da Pessoa com Doenças Crônicas não Transmissíveis e Saúde do Homem da Coordenação das Redes de Atenção à Saúde e Áreas Temáticas e do Departamento de Gestão Hospitalar da Autarquia Hospitalar Municipal, juntadas às fls.10/13/14/15/17/18 e 19, o Projeto de Lei nº 905/2013, não reúne condições de prosperar na forma como se apresenta, tendo em vista, que propositura do mesmo já se encontra contemplada, em razão, da existência de Legislação satisfatória que trata a matéria de forma abrangente, estabelecidas pela Política Nacional para prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

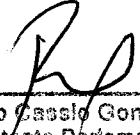
Diante do exposto, somos contrários ao prosseguimento do Projeto de Lei em comento.

São Paulo, 24 de julho de 2015.


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde
SMS-G

EBC/whs

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a 56 e folha de informação
sob n° —. 22/109/115


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.

Recebido 08/09

fls. 65



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 56	do Processo
nº PL 905	de 2013
Roberto César Gonçalves	
RF 101.752	

PAR

1581/2015

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 905/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa determinar que todos os Hospitais Municipais e AMAs deverão aderir a campanha trimestral de cuidados ginecológicos e urológicos.

A propositura estipula que deverá haver um planejamento para a realização dos exames de mamografia, papanicolau, próstata e peniscopia, nos hospitais públicos municipais, nas unidades de Assistência Médica Ambulatorial - AMAS e na unidade médica da Câmara Municipal de São Paulo, podendo também ocorrer o convite a médicos, clínicas e hospitais particulares para participarem voluntariamente desse evento de interesse público.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/9/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Abou Anni

RELCOM

1718/2015

Matéria PL 905/2013. RODRIGO ABILIO TOMAZ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22/09/15

Pág. 78 Col. 1

Confirmando

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

A SGP-21

São Paulo, 24/9 2015

Denilson M. de Siqueira
Técnico Administrativo
RF 101.252